



# Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0000720260616000180



Unidade responsável  
Secretaria de Infraestrutura e Urbanismo  
Prefeitura Municipal de Nova Russas



Data  
22/06/2026



Responsável  
Guilherme Vieira Pinto Da Silva

## 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

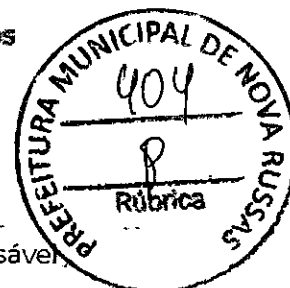
A construção da segunda etapa do prédio da Câmara Municipal de Nova Russas visa complementar a estrutura existente, potencializando suas funcionalidades e abastecendo a necessidade crescente de ambientes adequados para o exercício das atividades legislativas e administrativas. Tal iniciativa se insere no contexto de atualização e modernização das instalações físicas, garantindo que a Câmara atenda plenamente às exigências atuais de acessibilidade, segurança e funcionalidade, conforme registrado no processo administrativo que integra os Documentos de Formalização da Demanda (DFDs).

Com a conclusão desta etapa, espera-se que a Câmara Municipal adquira capacidade ampliada para administrar eficientemente os serviços legislativos, além de aumentar a eficácia do atendimento ao público. Os benefícios projetados incluem não apenas a melhora nas condições de trabalho para os vereadores e servidores, mas também a valorização dos recursos investidos em infraestrutura, promovendo economicidade e eficiência em linha com os princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

A continuidade e conclusão da obra fazem parte de um esforço institucional para alinhar os objetivos estratégicos da Câmara com as melhores práticas de gestão pública, assegurando que toda a estrutura esteja à altura das demandas atuais e futuras. Espera-se, dessa forma, garantir que a Câmara possa exercer seu papel institucional com eficácia, contribuindo para o desenvolvimento local e regional.

Portanto, a presente contratação não apenas preenche lacunas na infraestrutura existente, mas fortifica a capacidade institucional do Legislativo Municipal, visando um desempenho otimizado e a modernização eficiente de seus espaços, em conformidade com os objetivos traçados pela administração pública e os dispositivos legais vigentes.





## 2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante  
Sec. de Infra-Estrutura e Urbanismo

Responsável  
FRANCISCA JESSIKA FERRO CARVALHO

## 3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa à construção da segunda etapa do prédio da Câmara Municipal de Nova Russas, no Ceará, conforme a demanda apresentada pela área requisitante. A necessidade de continuidade da obra decorre da imperiosa conclusão dos espaços planejados inicialmente na infraestrutura física da sede do Poder Legislativo Municipal, com o intuito de melhorar as condições de trabalho e o atendimento ao público. Essa necessidade é amparada por indicadores de desempenho que sinalizam a importância estratégica de finalização do projeto para a eficiência administrativa e legislativa, evitando a deterioração dos serviços já executados e a potencialização de custos futuros.

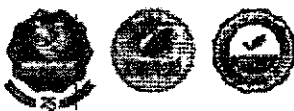
Para assegurar o cumprimento dos objetivos institucionais, definem-se padrões mínimos de qualidade e desempenho que garantam a execução da obra conforme especificidades técnicas e de segurança, em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Os critérios de qualidade incluem a utilização de materiais resistentes e duráveis, compatíveis com as exigências ambientais e de segurança, seguindo métricas de eficiência que se traduzam em prazos de entrega adequados e capacidade operacional que atenda às demandas do uso público. A vedação de indicação de marcas específicas é mantida para assegurar a competitividade, exceto quando justificativas técnicas identifiquem características essenciais que devam ser observadas. Adicionalmente, é garantido que o objeto da contratação não se caracteriza como bem de luxo, respeitando o art. 20 da Lei supracitada.

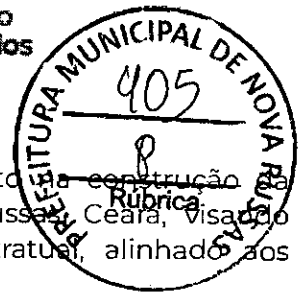
Os requisitos técnicos e operacionais são complementados por critérios de sustentabilidade, pautados pelo uso de materiais recicláveis e estratégias que promovam a menor geração de resíduos durante e após a conclusão da construção. Esses elementos são integrados aos requisitos técnicos para assegurar a eficiência e a economia dos recursos envolvidos, mitigando impactos ambientais conforme as diretrizes do Guia Nacional de Contratações Sustentáveis. A necessidade de comprovada capacidade dos fornecedores para atender aos requisitos mínimos estabelece um parâmetro a ser seguido no levantamento de mercado, possibilitando flexibilidade apenas em casos tecnicamente justificados.

Os requisitos definidos neste estudo são fundamentados na necessidade identificada no Documento de Formalização da Demanda (DFD) e cumprem o estabelecido na Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica sólida para o levantamento de mercado. Eles garantem que a solução escolhida será a mais vantajosa para a Administração, conforme preconizado no art. 18 da referida Lei.

## 4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é





crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito na segunda etapa do prédio da Câmara Municipal de Nova Russas - Ceará, visando prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar o tipo de objeto da contratação, analisou-se as informações fornecidas, identificando-se claramente como uma obra, considerando as descrições na seção "Descrição da Necessidade da Contratação". Isso se refere à execução de um projeto de edificação que se enquadra na categoria de obra.

Na pesquisa de mercado, foram realizadas consultas a fornecedores representativos no setor de construção civil. Adicionalmente, contratações similares em outros municípios corroboram informações sobre modelos de aquisição semelhantes.

A análise comparativa das alternativas identificadas mostrou que, considerando critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade, a terceirização via empreiteira se destaca como a mais vantajosa. Esta opção oferece maior economia de escala, possibilidade de inovação tecnológica e maior segurança jurídica, além de garantir a continuidade sustentável necessária ao projeto.

A alternativa selecionada se justifica pelo alinhamento aos 'Resultados Pretendidos', uma vez que assegura eficiência e economicidade, minimiza riscos operacionais e utiliza inovações em materiais e processos de construção. As soluções apresentadas possuem alta competitividade e disponibilidade garantida no mercado regional, o que facilita a manutenção da continuidade do projeto e reforça os critérios de sustentabilidade e inovação exigidos.

Recomenda-se a abordagem da terceirização via empreiteira como a mais eficiente, fundamentada no levantamento e nos Dados da Pesquisa, assegurando competitividade e transparência, conforme os arts. 5º e 11. Esta recomendação não antecipa a modalidade de licitação, mas destaca a adequação da opção pelo seu alinhamento aos interesses públicos e objetivos institucionais.

## 5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta para a construção da segunda etapa do prédio da Câmara Municipal de Nova Russas - Ceará visa concluir a edificação iniciada, garantindo a funcionalidade total da estrutura conforme planejado. Esta etapa final de construção abordará a integração de todos os elementos arquitetônicos e estruturais necessários para suportar as atividades legislativas e administrativas, atendendo às necessidades delineadas na contratação. A solução inclui a execução de obras complementares, instalações elétricas e hidráulicas, e acabamentos que assegurem acessibilidade, segurança e conforto aos usuários.

Na fase de desenvolvimento, a solução abrange a contratação de serviços especializados em construção civil que realizem o fornecimento de materiais de qualidade, mão de obra qualificada e gerenciamento de obra para cumprir rigorosamente o projeto arquitetônico vigente. Isto incluirá o acompanhamento técnico para garantir que todos os componentes sejam construídos ou instalados conforme as especificações técnicas, desde a fundação até os acabamentos finais. A construção terá suporte logístico para a correta utilização de recursos, evitando desperdício e garantindo economicidade. As soluções tecnológicas e metodológicas





empregadas estarão alinhadas com os levantamentos de mercado demonstrando viabilidade econômica.

Certamente, a implementação dessa solução atende à necessidade de ampliação e adequação dos espaços da Câmara Municipal, melhorando as condições de trabalho e serviço ao público, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público conforme a Lei nº 14.133/2021. A escolha dessa solução foi fundamentada pelos dados coletados no levantamento de mercado, revelando-se a alternativa mais vantajosa e capaz de proporcionar os resultados pretendidos, como a modernização da sede e aprimoramento das condições de trabalho dos servidores e vereadores, tudo dentro dos requisitos de planejamento e sustentabilidade definidos no ETP.

## 6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.
1	CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CEARÁ. LOCALIZADO NA AV. LUIS PAULO MENDES, S/N, UNIVERSIDADE, NOVA RUSSAS - CEARÁ.	1,000	Serviço

## 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

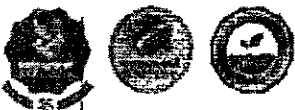
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	CONSTRUÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA RUSSAS - CEARÁ. LOCALIZADO NA AV. LUIS PAULO MENDES, S/N, UNIVERSIDADE, NOVA RUSSAS - CEARÁ.	1,000	Serviço	426.680,45	426.680,45

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, tem-se que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 426.680,45 (quatrocentos e vinte e seis mil, seiscentos e oitenta reais e quarenta e cinco centavos)

## 8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto, conforme art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, visa ampliar a competitividade estabelecida no art. 11 e deve ser promovido quando viável e vantajoso para a Administração, sendo esta análise obrigatória no ETP, como exposto no art. 18, §2º. Nesta análise inicial, verifica-se que a divisão por itens, lotes ou etapas no contexto da construção da segunda etapa do prédio da Câmara Municipal de Nova Russas - Ceará, é tecnicamente possível. No entanto, ela deve ser cuidadosamente considerada sob os critérios de eficiência e economicidade, conforme art. 5º da Lei.

Avalia-se que o objeto da demanda permite divisão por itens, lotes ou etapas, utilizando a indicação prévia do processo administrativo, considerando aspectos do mercado que dispõe de fornecedores especializados para partes distintas do projeto. Isso possibilitaria maior competitividade, com requisitos de habilitação proporcionais,





e poderia facilitar o aproveitamento do mercado local, gerando potenciais ganhos logísticos, segundo a pesquisa de mercado e as revisões técnicas realizadas.

Apesar da viabilidade do parcelamento, a execução integral surge como uma alternativa potencialmente mais vantajosa, conforme o art. 40, §3º. Esta abordagem poderia garantir economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente, preservando a funcionalidade de um sistema único e integrado e atendendo à padronização e exclusividade de fornecedores, reduzindo riscos inerentes à performance técnica e à responsabilidade, especialmente consideráveis em projetos de construção civil.

Ao considerar os impactos na gestão e fiscalização, observa-se que a execução consolidada simplifica a gestão contratual e a preserva a responsabilidade técnica, enquanto um parcelamento poderia aprimorar o acompanhamento de entregas descentralizadas, mas resultaria em maior complexidade administrativa. Isso deve ser analisado considerando a capacidade institucional da Prefeitura e os princípios de eficiência estipulados no art. 5º da Lei.

Concluindo, recomenda-se a execução integral da contratação, considerando ser a alternativa mais vantajosa para a Administração. Esta decisão está alinhada aos resultados pretendidos, à economicidade e à competitividade esperada, observando os critérios estabelecidos pelos artigos 5º, 11 e 40, garantindo uma melhor gestão operacional da construção da segunda etapa do prédio da Câmara Municipal de Nova Russas – Ceará.

## 9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao PCA (art. 12) e outros instrumentos de planejamento antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade (arts. 5º e 11), com base na necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação'. A ausência no PCA será justificada por demandas imprevistas, emergenciais ou dispensas legais, indicando ações corretivas como inclusão na próxima revisão do PCA ou gestão de riscos, conforme art. 5º. O alinhamento parcial com medidas corretivas será afirmado, destacando a contribuição para resultados vantajosos e competitividade (art. 11), a transparência no planejamento e a adequação aos 'Resultados Pretendidos'.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

Os benefícios diretos esperados da contratação para a construção da segunda etapa do prédio da Câmara Municipal de Nova Russas – Ceará são significativos, com ênfase na economicidade e no melhor aproveitamento dos recursos institucionais. Conforme os arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, a intenção é alinhar a contratação aos princípios de eficiência e planejamento, resultando em um uso otimizado dos recursos humanos, materiais e financeiros. A necessidade pública identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e a solução escolhida visam principalmente a conclusão dos ambientes planejados, o que aumentará a capacidade funcional e a operacionalidade da Câmara Municipal, promovendo um ambiente de trabalho mais adequado para servidores e membros do legislativo.





Entre os principais resultados esperados, destacam-se a redução de custos operacionais e a melhoria na eficiência do atendimento ao público. A construção otimizará o uso de recursos humanos por meio da racionalização de tarefas e possíveis capacitações direcionadas, enquanto os recursos materiais serão beneficiados por uma melhor estrutura e distribuição dos espaços, diminuindo o desperdício e subutilização. Financeiramente, a continuidade da obra já iniciada evitará sobrecustos decorrentes de paralisações e correções necessárias por deteriorações nas estruturas já existentes.

Com fundamento na pesquisa de mercado e em sintonia com o princípio da competitividade estabelecido no art. 11, espera-se que a contratação possibilite ganhos de escala relevantes, reduzindo os custos unitários de execução e potencializando o retorno do investimento público. Embora a natureza exploratória da demanda e as condições de mercado locais apresentem algumas incertezas, a justificativa técnica presente no processo de escolha da solução e na análise do levantamento de mercado fornece embasamento sólido para a decisão de contratação.

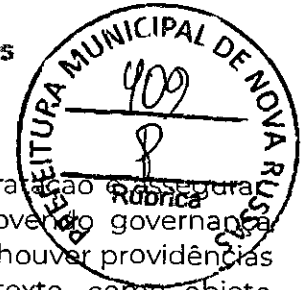
Para monitorar os resultados desta contratação, serão implementados mecanismos de controle e avaliação contínua, como o Instrumento de Medição de Resultados (IMR), a fim de assegurar que os objetivos delineados sejam atingidos e que haja comprovação dos ganhos estimados durante a execução do projeto. Estes benefícios, mensuráveis em termos de economia percentual de recursos e eficiência na utilização das instalações, justificarão o investimento público e contribuirão para os objetivos institucionais da Câmara Municipal, promovendo um serviço legislativo de qualidade à população de Nova Russas.

## 11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de resultados pretendidos, mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base na descrição da necessidade da contratação. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, seguindo a ABNT (NBR 14724:2011), destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos.

A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas conforme ABNT (NBR 14724:2011). Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados.





As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo a governança eficiente, alinhadas aos resultados pretendidos, sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como objeto simples que dispensa ajustes prévios.

## 12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise para a escolha entre o Sistema de Registro de Preços (SRP) e uma contratação tradicional para a construção da segunda etapa do prédio da Câmara Municipal de Nova Russas – Ceará considera os critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, à luz dos princípios e objetivos estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021. Inicialmente, observa-se que a contratação em discussão não se trata de uma demanda caracterizada por padronização, repetitividade ou necessidade de entregas fracionadas. A construção é uma necessidade pontual e precisa de uma solução única e definida, sendo suas especificações e quantidade claramente delineadas, característica que favorece a opção por uma licitação específica.

No aspecto econômico, a modalidade tradicional pode otimizar os esforços administrativos e garantir o atendimento às especificidades do projeto arquitetônico e estrutural da obra, assegurando que os custos estimados sejam dedicados inteiramente à execução eficiente da construção. Enquanto o SRP oferece vantagens de economia de escala e redução de preços, o contexto particular desta obra, sem demanda por insumos contínuos ou serviços periódicos escaláveis, indica que tais benefícios do SRP seriam limitados e não compensariam a necessidade de controle pontual e preciso sobre a qualidade e prazos da execução da obra.

Operacionalmente, a contratação tradicional apresenta maior segurança jurídica e controle imediato, essencial para garantir a conclusão dos ambientes planejados no projeto inicial. Essa modalidade permite uma gestão mais estruturada das especificidades tecnológicas e construtivas que envolvem o empreendimento, assegurando que as tomadas de decisão ocorram de forma centralizada e com agilidade quanto ao cumprimento das diretrizes de execução, elementos fundamentais para o sucesso do projeto.

Já a análise da compatibilidade jurídica e de planejamento não revelou vantagens significativas na adoção do SRP para este caso específico. A ausência de um plano de contratações anual reflete a natureza não recorrente dessa necessidade construtiva específica, desvencilhando-a dos processos padronizados que um SRP poderia facilitar. Consequentemente, a recomendação, alicerçada nos critérios avaliados, é de que a contratação na modalidade tradicional se revele como a solução mais adequada para otimizar os recursos, garantir a eficiência, a agilidade na execução, e maximizar a competitividade da licitação, plenamente alinhada ao interesse público e ao atendimento dos resultados pretendidos conforme a Lei nº 14.133/2021.

## 13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios na presente contratação foi analisada sob a perspectiva





dos princípios da eficiência, economicidade e interesse público, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Dado o objeto da contratação, que é a construção da segunda etapa do prédio da Câmara Municipal de Nova Russas, a avaliação considerou a natureza técnica e operacional do projeto. Considerando a complexidade e as exigências técnicas que acompanham uma obra dessa magnitude, a possibilidade de participação de consórcios pode trazer benefícios em termos de somatório de capacidades técnicas e especialidades múltiplas, algo considerável em construções com características estruturais padronizadas.

No entanto, é fundamental que a participação consorciada seja contemplada sem comprometer a gestão eficiente e a fiscalização do projeto, o que poderia, eventualmente, ser exacerbado pelo aumento da complexidade na administração contratual, decorrente da estrutura consorciada. A própria Lei nº 14.133/2021, em seu art. 15, permite a participação de consórcios, cabendo ao ETP fundamentar a vedação ou a admissão com embasamento nos critérios operacionais e administrativos detalhados no art. 18, §1º, inciso I.

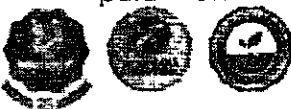
O impacto de tal participação deve ser cotejado com a simplicidade e economicidade de um fornecedor único, considerando-se a capacidade financeira normalmente aumentada pela participação consorciada. A adoção de um consórcio, exigindo o compromisso de constituição, escolha de uma empresa líder e responsabilidade solidária, cria um desenho contratual que, se não planejado adequadamente, pode prejudicar a segurança jurídica e a isonomia entre os licitantes, contrariamente ao que preconiza o art. 11 da mesma Lei. Portanto, a análise de mercado e os resultados pretendidos pela administração local indicam que a opção por vedar a participação de consórcios pode ser mais adequada, garantindo a realização da obra com eficiência e eficaz utilização dos recursos públicos.

A escolha por não admitir consórcios, se tomada, estará alinhada com a busca pela eficiência, economicidade e segurança jurídica, promovendo um ambiente de execução contratual que seja compatível com os resultados esperados e com as melhores práticas identificadas no mercado, conforme analisado no ETP. Tal decisão precisa estar fundamentada no equilíbrio entre o interesse público e a capacidade de execução oferecida pela modelagem contratual proposta, assegurando, assim, uma contratação vantajosa e em consonância com o planejamento da Administração.

## 14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A análise de contratações correlatas e interdependentes é fundamental para garantir que o planejamento da Administração Pública maximize a eficiência e a economicidade, conforme preconizado no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Ao considerar contratos com objetos similares ou complementares à construção da segunda etapa do prédio da Câmara Municipal de Nova Russas - Ceará, a Administração pode evitar desperdícios, aproveitar economias de escala e assegurar que as soluções sejam implementadas de maneira integrada e funcional.

Na etapa de identificação de contratações passadas, atuais ou futuras relacionadas à edificação proposta, busca-se observar uma possível junção de objetos semelhantes que permita economias ou padronizações. A solução técnica escolhida deve ser avaliada em relação a contratos existentes que possam exigir ajustes ou substituições para uma transição organizada. Esta análise considera logisticamente a





compatibilização dos prazos, quantidades e especificações técnicas, de forma a evitar redundâncias e sobreposição de esforços, além de verificar a existência de dependências estruturais ou de serviços adicionais, como infraestrutura prévia necessária, contemplando a execução dessa edificação de modo harmonizado com o ambiente administrativo e legislativo vigente.

Após a avaliação, não foram identificadas contratações correlatas ou interdependentes em andamento ou planejadas que afetem diretamente a solução proposta, nem a construção da segunda etapa do prédio requer suporte de infraestrutura pré-existente além do já provido. Assim, não há necessidade de ajustes nos quantitativos ou requisitos técnicos especificados para esta contratação. Conclui-se que o projeto é independente no contexto atual e as providências relacionadas à sua continuidade deverão focar em assegurar a sequência harmoniosa e dentro das condições planejadas, sem influências externas de outras contratações, em alinhamento com o §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

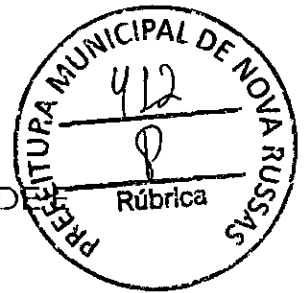
## 15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Os possíveis impactos ambientais decorrentes da construção da segunda etapa do prédio da Câmara Municipal de Nova Russas serão analisados, considerando o ciclo de vida da edificação como a geração de resíduos de construção civil e o consumo de energia durante a operação do prédio. A antecipação destes impactos visa assegurar a sustentabilidade do projeto conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Destacam-se aspectos técnicos como a potencial emissão de gases decorrente dos materiais utilizados e o uso intensivo de água e energia no canteiro de obras. Soluções sustentáveis identificadas no levantamento de mercado incluem a análise do ciclo de vida dos materiais, priorizando aqueles com menor impacto ambiental, como insumos recicláveis ou biodegradáveis, planejamento de um sistema de coleta seletiva de resíduos e a utilização de equipamentos com eficiência energética, como ventilação natural otimizada e iluminação LED.

Para mitigar esses impactos, medidas específicas como a adoção de materiais com certificação ambiental, implantação de sistemas de reaproveitamento de água e a utilização de selo Procel A para equipamentos elétricos são propostas, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental. Além disso, o planejamento da logística reversa para resíduos de construção e a reciclagem de materiais reforçam o compromisso com a sustentabilidade, promovendo a eficiência no uso de recursos e a redução de resíduos, conforme art. 18, §1º, inciso XII. Estas medidas serão incorporadas no termo de referência, respeitando o art. 6º, inciso XXIII.

O objetivo é atender à competitividade do processo licitatório e obter a proposta mais vantajosa para a administração pública, conforme estabelece o art. 11, garantindo que a capacidade administrativa local facilite a implementação dessas estratégias, ou o planejamento para a obtenção de licenças ambientais necessárias seja realizado sem imposição de barreiras indevidas. A adoção dessas medidas é considerada essencial para a redução dos impactos ambientais, maximização dos recursos e cumprimento dos resultados pretendidos, promovendo assim a sustentabilidade e eficiência do projeto, em conformidade com as diretrizes do art. 5º.





## 16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação para a construção da segunda etapa do prédio da Câmara Municipal de Nova Russas - Ceará é declarada como viável e essencial para o atendimento das necessidades identificadas. A análise técnica consolidada ao longo deste Estudo Técnico Preliminar demonstra que a continuidade da obra é indispensável para o aprimoramento da infraestrutura física da sede do Poder Legislativo Municipal. Os elementos econômicos e operacionais indicam que a finalização do projeto arquitetônico não só melhorará as condições de trabalho, mas também fortalecerá a estrutura institucional, proporcionando um ambiente adequado para as atividades legislativas e administrativas.

Baseando-se no levantamento de mercado e nas estimativas de quantidades e valores, a solução proposta apresenta-se como economicamente vantajosa, cumprindo os princípios de economicidade e eficiência previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021. A prática de pesquisa de mercado revelou que a modalidade de Concorrência Eletrônica é compatível com a natureza e a complexidade do projeto, garantindo tratamento isonômico entre os licitantes e assegurando a contratação mais vantajosa.

Esta análise está em consonância com os objetivos do processo licitatório estabelecidos no art. 11 da mesma lei, o que reforça a adequação da contratação ao planejamento estratégico da Administração. A contratação, conforme o art. 18, §1º, inciso XIII, é não apenas razoável, mas também alinhada aos interesses públicos, promovendo a segurança, acessibilidade e funcionalidade do espaço, consolidando a decisão dentro do contexto jurídico e gerencial.

Portanto, recomenda-se a realização da contratação, sendo que a decisão deve ser imediatamente incorporada ao processo licitatório para garantir que a continuidade da obra ocorra dentro dos padrões de eficiência e legalidade. Em caso de necessidade de ajustes ou se novos dados emergirem, a Administração deve estar pronta para adotar as ações corretivas necessárias, cumprindo assim os preceitos do art. 6º, inciso XXIII, no que tange ao Termo de Referência.

Nova Russas / CE, 22 de junho de 2026

  
GUILHERME VIEIRA PINTO DA SILVA

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

